



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ  
- LEI Nº 1.057 -

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Clevelândia, para o Exercício Financeiro de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1.985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 4.204.781.514 (quatro Bilhões, duzentos e quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil e quinhentos e quatorze cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes, de Capital e Operações de Crédito, na formada Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 2.555.781.514
Receita Tributária.....Cr\$	242.000.000
Receita de Contribuições.....Cr\$	1.000.000
Receita Patrimonial.....Cr\$	22.500.000
Receita Agropecuária.....Cr\$	1.500.000
Receita Industrial.....Cr\$	173.000.000
Receita de Serviços.....Cr\$	20.000.000
Transferências Correntes.....Cr\$	2.041.281.514
Outras Receitas Correntes.....Cr\$	54.500.000
Receita de Capital.....Crº	1.649.000.000



## RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	200.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....Cr\$	37.000.000
Transferências de Capital.....Cr\$	1400.000.000
Outras Receitas de Capital.....Cr\$	12.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$	4.204.781.514

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações ' Constantes dos demonstrativos que integram esta Lei os quais apresentam o seu detalhamento por órgãos, unidades e por categorias econômicas com o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....Cr\$	56.000.000
Câmara Municipal.....Cr\$	56.000.000
ÓRGÃO EXECUTIVO.....Cr\$	4.148.781.514
Governo Municipal.....Cr\$	57.000.000
Divisão de Administração.....Cr\$	654.000.000
Divisão da Fazenda.....Cr\$	50.000.000
Divisão de Obras e Viação....Cr\$	990.500.000
Divisão de Serviços Urbanos..Cr\$	1570.281.514
Divisão de Educação e CulturaCr\$	698.000.000
Divisão de Saúde e Bem E. Social	56.000.000
Divisão de Fomento agropecuário	60.000.000
Divisão de Assessoria Jurídica	13.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	4.204.781.514

Artigo 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei servindo como recursos os definidos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II- Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com às exigências fixadas pelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, projetos e aquisição de equipamentos, ficando desde já o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M., até o montante do limite mensal necessário para a liquidação das obrigações contratuais.

III- Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, para atender insuficiência de Caixa, em qualquer mês do Exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita a realizar no exercício, deduzindo desta o valor consignado na Lei Orçamentária para operações de crédito, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das quotas na Conta de Participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M. e do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M.

Artigo 5º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 Obras de Instalações.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985, revogadas às disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 16 DE NOVEMBRO DE 1.984.

  
JAIME MOZZER

PRESIDENTE DA CÂMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA

1º SECRETÁRIO